TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001831/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043080/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.110846/2022-36
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.110477/2022-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/08/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.133.029/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos auxiliares de administração escolar, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Miguel Pereira/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Pinheiral/RJ, Piraí/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São José de Ubá/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica retificada a "CLÁUSULA -DO REAJUSTE SALARIAL" da **Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023** firmada entre o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro** e o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro,**passando a vigorar da seguinte forma:

"CLÁUSULA - DO REAJUSTE SALARIAL

*Os salários dos auxiliares de administração escolar serão reajustados em **8,12 (oito virgula doze por cento)**, devendo o referido reajuste ser implementado da seguinte forma escalonada:*

***a) A partir de 1º de agosto de 2022**, será corrigido pelo percentual de **6,0% (seis vírgula zero por cento)** incidente sobre os salários legalmente devidos em fevereiro de 2022, deduzindo-se o que tiver sido resultante de ato voluntário, sendo sempre respeitados os pisos da categoria.*

***b) A partir de 1º de novembro de 2022**, será corrigido pelo percentual de **2,0% (dois vírgula zero por cento)** incidente sobre os salários legalmente devidos em agosto de 2022, já reajustados conforme alínea acima, perfazendo, a partir de novembro de 2022, o percentual total do reajuste acima mencionado, ou seja, 8,12 (oito virgula doze por cento). Deduzindo-se o que tiver sido resultante de ato voluntário, sendo sempre respeitados os pisos da categoria.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Independente do reajuste salarial previsto nesta cláusula, em referência aos meses de março/22 a julho/22, nos termos do art. 457, § 2° da CLT, **as partes convencionam o pagamento de abono, sem natureza salarial, de 30% (trinta por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em fevereiro de 2022, a ser pago em até 5 parcelas mensais consecutivas, a partir do mês agosto/2022 até mês dezembro/2022.

***PARÁGRAFO SEGUNDO –** Os empregados admitidos após 1° março de 2022 farão jus ao abono de forma proporcional ao tempo de serviço, prestado entre os meses de março/22 a julho/22, sendo certo que será considerado mês fração igual ou superior a 15 dias.*

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

***PARÁGRAFO TERCEIRO –** Caso seja rescindido o contrato de trabalho do empregado após o início da vigência da presente convenção coletiva firmada e antes de consolidar o pagamento integral do abono, o saldo remanescente do abono deverá ser antecipado e pago junto à rescisão para o empregado que possui direito, com a seguinte nomenclatura "abono convenção coletiva da categoria 2022/2023".*

***PARÁGRAFO QUARTO**- Os estabelecimentos de ensino que entenderem não possuir condições financeiras para praticar o sobredito reajuste deverão apresentar, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do registro e depósito no Ministério do Trabalho e Emprego do presente instrumento normativo, requerimento dirigido à comissão paritária, devidamente fundamentado, instruído com os indispensáveis documentos abaixo relacionados, caso em que a referida comissão se pronunciará e decidirá a respeito dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes. O requerimento e os documentos obrigatórios deverão ser entregues na sede do SINEPE RJ no prazo acima referido.*

<u>Documentos Obrigatórios</u>:

a) Guias, devidamente quitadas, de recolhimento do ISS (12 últimos meses);

b) Guias, devidamente quitadas ou termo de parcelamento, relativas ao recolhimento do FGTS e INSS (12 últimos meses);

c) Relação de número de turmas e número de alunos, dos últimos 3 (três) exercícios (anos);

d) Relação nominal, e por função, dos empregados auxiliares de administração escolar, do último exercício (ano);

e) Última Alteração Contratual e respectiva Consolidação;

RAIS dos últimos 3 (três) anos.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / DIREITO DE OPOSIÇÃO

Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 27/01/2022, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federativa do Brasil artigo 513, e da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder ao desconto da Contribuição Negocial, no importe de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do empregado, no mês subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do Sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE/RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04). E o comprovante do depósito deverá ser enviado para o endereço eletrônico *saaerjdj@saaerj.org.br* .

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial serão de inteira responsabilidade do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os empregadores deixem de efetuar o recolhimento da contribuição nos prazos previstos no caput da presente cláusula, ou deixem de efetuar os respectivos descontos, responderão integralmente pelo referido pagamento, sem qualquer ônus ao trabalhador, com os acréscimos, multas e penalidades legais.

-

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, mediante requerimento a ser encaminhado diretamente ao empregador, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura da CCT e publicação no site do SAAE-RJ, que deverá enviar os requerimentos via correio à Sede do SAAE-RJ ou para o endereço eletrônico *presidencia@saaerj.org.br*.

PARÁGRAFO QUINTO - O Sindicato dos Auxiliares – SAAE-RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o SINEPE RJ de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Considerando que a atividade-fim dos estabelecimentos de ensino abrangidos por esta cláusula, por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todos os trabalhadores que prestam serviços ou desempenham funções que não as de docente, em Instituições de Ensino sediadas na base territorial do SAAE RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de: **direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo.** Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

Parágrafo Terceiro - A Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica é oferecida em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade e pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, conforme artigo 30 da Lei Nº 9.394 de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", com a redação dada pela Lei Nº 12.796, razão pela qual deverão observar as normas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MARCELA BITTENCOURT THOMAZ DE AQUINO ESCOBAR
PRESIDENTE
SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.